

RESOLUÇÃO Nº. 09/2006

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHOMI, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A Câmara municipal de Itanhomi (MG) Promulga a seguinte Resolução:

TITULO I

Disposição Preliminar

CAPÍTULO I

Da Composição e da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal de Itanhomi (MG) é composta de Vereadores, representantes do Povo de Itanhomi, eleitos, na forma da Lei, para período de **04 (quatro) anos**.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Itanhomi (MG) tem a sua sede à Avenida J.K, 91 – 2º andar, centro, nesta cidade de Itanhomi (MG).

§ 1º - As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização,

poderão ser realizadas sessões em outro local, por iniciativa de qualquer vereador e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, ouvido o Plenário, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - Por motivo de conveniência Pública e deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer local da cidade.

CAPÍTULO II

Da Posse e Instalação da Legislatura

Art. 4º - No dia **1º de janeiro** do primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara reunir-se-á independentemente de convocação às **08 horas** para dar posse aos vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e às **10:00 horas** para dar posse ao Prefeito e Vice-prefeito.

§ 1º - A reunião solene de posse dos vereadores será presidida pelo último presidente da Câmara, se reeleito vereador, ou, na sua falta pelo vereador mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.

§ 2º - Para participar da Reunião, os vereadores eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara até o dia **30 de Dezembro** do ano anterior cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e Declaração de bens, sendo escolhidos, dentre eles dois para servirem como secretários.

§ 3º- Aberta a reunião de posse do Prefeito e Vice-prefeito, o presidente designará **Comissão de Vereadores**

para receber o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e introduzi-los no plenário, quando tomarão assento à Mesa.

§ 4º- Verificada a autenticidade dos Diplomas, o Presidente da Sessão convidará o vereador mais votado para proferir o seguinte juramento: *“Prometo Cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições e as Leis, e sob a proteção de Deus, Trabalhar pelo engrandecimento do Município”*.

§ 5º - Prestado o compromisso pelo Vereador mais votado o Secretário designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, para declarar que: **“Assim o Prometo”**.

§ 6º - A assinatura aposta na Ata ou Termo completa o compromisso.

Art. 5º - O Presidente da Sessão, na mesma **sessão preparatória**, procederá à **eleição da Mesa**, observadas as normas do Capítulo III, do Título I, deste regimento.

Art. 6º - Ao Presidente da sessão, na mesma reunião solene de instalação da Câmara, compete conhecer da renúncia do mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o Suplente.

Art. 7º - Imediatamente, após a posse, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa.

§ 1º - Depois de eleita a Mesa, o Presidente da sessão a empossará declarando instalada a Câmara Municipal, cessando com este ato o seu desempenho legal.

§ 2º - Logo após, os trabalhos serão assumidos pela nova Mesa Diretora empossada que dará continuidade aos trabalhos da reunião da Câmara.

§ 3º- O Vereador que não tomar posse na sessão preparatória, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias,

4

salvo, motivo justificado através de juntada de documento hábil comprobatório de sua situação e reconhecido pela Câmara Municipal.

§ 4º - No Ato da Posse e no termino do mandato, os vereadores deverão apresentar declarações de seus bens, que será transcrita em livro próprio, resumido em ata e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 5º - O Presidente da Câmara Municipal fará publicar em jornal local a relação dos Vereadores empossados, republicando-a sempre que ocorrer modificação.

Art. 8º - Da reunião de instalação, lavrar-se-á em livro próprio, enviando-se dela cópia autenticada ao Tribunal Regional Eleitoral (Zona Eleitoral da Comarca) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Juiz de Direito da Comarca.

Art. 9º - O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara Municipal, prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

CAPÍTULO III
TÍTULO I
Da Eleição da Mesa

Art. 10 - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela registrada far-se-á por votação aberta, mediante processo nominal, observadas as normas deste processo dispostas no Art. 218, § 2º e as seguintes exigências e formalidades

I – Chamada, para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

~~II – Cédulas impressas ou datilografadas, rubricada pelos membros da mesa em papel timbrado e contendo nome dos membros e respectivos cargos;~~
suprimido pela Resolução nº 011/2008)

~~III – invalidação da Cédula que não atenda disposto no item anterior;~~ **(suprimido pela Resolução nº 011/2008)**

II – Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a eleição dos cargos da Mesa;

III– Realização do segundo escrutínio se não atendido o quorum estabelecido no “caput” deste artigo, decidindo-se a eleição por maioria simples;

IV – Considerar-se-á eleita, a chapa cujo Presidente for mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

V – Proclamação pelo Presidente dos eleitos;

VI – Posse dos eleitos.

Parágrafo Único – A eleição da mesa Diretora da Câmara se dará por chapa completa e inscrita até 30 minutos antes da hora da eleição.

Art. 11 - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada as autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 12- Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Art. 13 A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – Apresenta Projeto de Resolução que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixe os respectivos vencimentos;

II – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo a proposta de dotações para unidade da Câmara Municipal para ser incorporado no orçamento do município.

III – Devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício

IV – Enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Até o dia 31 (trinta e um) de março, as contas do Presidente da Câmara Municipal referentes ao exercício anterior .

V – Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da Lei

VI – Declarar a perda do mandato de Vereador, de Ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara.

VII – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na 1ª (primeira) quinzena de dezembro em dia útil da Sessão Legislativa, Salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos vereadores

Art. 14 - A eleição para **renovação da Mesa** realizar-se-á sempre na **1ª (primeira) quinzena de dezembro**, em dia útil, da Sessão Legislativa, Salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos vereadores.

CAPÍTULO IV Da Competência da Câmara

Art. 15 - Cabe à Câmara deliberar dentro de sua competência sobre tudo o que diz respeito aos interesses do Município, notadamente, a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, aplicação de suas rendas e organização dos serviços públicos locais.

Art. 16 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – Receber o compromisso dos vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito e dar-lhe posse;

II – Eleger os membros de sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e deste regimento interno, constituindo suas comissões permanentes e especiais;

III –Elaborar seu regimento interno, modificando-o quando entender necessário;

IV – Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários municipais, observando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal;

V – Apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;

VI – Promover os cargos de sua secretaria, concedendo aposentadoria a seus servidores;

VI-Organizar os serviços administrativos internos, dispondo o seu funcionamento e policia.

VII- Prover os cargos de sua secretaria concedendo aposentadoria a seus servidores,

VIII – Propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos e afixação dos respectivos vencimentos;

IX – Fixar os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários municipais, conforme dispõe o Artigo 29 da Lei Orgânica, para vigorar na legislatura seguinte;

X – Fixar a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal;

XI – conceder licença ao prefeito, ao Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento de cargo;

XII – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Presidência da Câmara Municipal, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XIII – Deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, obedecidas ao que dispõe a lei Orgânica Municipal;

XIV – Proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas á câmara em tempo hábil, ou seja, dentro de 60 (sessenta) dias após abertura da Sessão Legislativa;

XV – Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos e indicados nas Constituições Estadual e Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal aplicável;

XVI – Autorizar o Prefeito ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 20 (vinte) dias, e ao vereador quando a sua ausência exceder a 30 dias fora do Estado ou País;

XVII- Autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XVIII – Aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento elaborado pelo Município com a União, o Estado ou Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, e ratificar os que por motivo de urgência ou de interesse público, forem efetivados sem autorização, desde que encaminhados á Câmara Municipal nos 10 (dez) dias subseqüentes á sua celebração, sob pena de nulidade;

XIX – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao Poder Regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais;

XX – Dispor sobre sua organização, funcionamento, policia criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços; e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentais;

XXI – Mudar temporariamente a sua sede;

XXII – Solicitar ao Prefeito, informações sobre assuntos referentes á administração;

XXIII – Fiscalizar e controlar, diretamente, os Atos do Poder Executivo, e dos Administradores das Autarquias Públicas Municipais;

XXIV – Processar e julgar o Prefeito, o Vice – Prefeito e os Vereadores por cometimento de infrações político- dministrativas, nos termos da lei;

XXV – Dar posse ao Prefeito e ao Vice – Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los do cargo, nos termos previstos em Lei;

XXVI – Exercer a fiscalização Financeira e Orçamentária do Município, mediante controle externo, com

o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou órgão estadual a que for atribuída a incumbência.

XXVII – Solicitar, fundamental, através de 1/3 (um terço) de seus membros, parecer do Tribunal de Contas sobre a matéria Financeira e Orçamentária de relevante interesse do Município;

XXVIII – Criar Comissões especiais de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

XXIX – Convocar o Prefeito, Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos equivalentes, responsáveis pela administração direta ou de empresas públicas de economia mista e fundações para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XXX – Decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na lei Orgânica Municipal;

XXXI – Conceder título de Cidadania Honorária ou conferir homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenha se destinado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

XXXII-Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXXIII – Solicitar a intervenção do estado no Município;

Art.17 - Compete, ainda, á Câmara Municipal de Itanhomi, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

I – Sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado as Legislações Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:

a) À saúde, à assistência pública, à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

b) À proteção dos documentos, obras e outros bens de valores históricos, artísticos e culturais, como os monumentos, paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e outros bens de valores históricos, Artísticos e culturais do Município;

d) À abertura de meios de acesso á cultura, á educação e a ciências;

e) À proteção do meio ambiente e ao combate á poluição;

f) Ao incentivo a indústria e ao comércio;

g) À criação de distritos industriais;

h) Ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;

i) À promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) Ao combate ás causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) Ao registro, acompanhamento e fiscalizações de concessões de pesquisas e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) Ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;

n) À cooperação com a união e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas às normas fixadas em lei Complementar Federal;

o) No uso e armazenamento agrotóxicos e seus componentes afins;

II – Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – Votar o Orçamento anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar Abertura de Créditos Suplementares e Especiais;

IV – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operação de créditos, bem como sobre as formas dos meios de pagamento;

V – Autorizar concessão de Auxílios e subvenções;

VI – Autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos;

VII – Autorizar a concessão administrativa de direito real de uso;

VIII – Autorizar a alienação de bens imóveis e imóveis;

IX – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação de encargos;

X – Criar, organizar e suprimir Distritos e Subdistritos, observadas a Constituição Federal, constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

XI – Criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções e fixar as respectivas remunerações;

XII – Aprovar o Plano Diretor;

XIII – Autorizar alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV – Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou órgãos estaduais competentes, a fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do Município;

XV – Instituir a Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;

XVI – Legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVII – Legislar sobre organização e prestação de serviços públicos;

XVIII – Dispor sobre:

- a) O Código Tributário do Município;
- b) O Código de Obras ou das Edificações;
- c) O Estatuto dos servidores Públicos;
- d) O Estatuto do Menor e do Adolescente;

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Direitos e Deveres do Vereador

Art. 18 - Comprovada a diplomação, segue-se à posse do vereador, depois de prestado o compromisso regimental referido no 2ª do artigo 4ª deste regimento.

Art.19 - São direitos do Vereador:

I – Tomar parte em reunião da Câmara;

II – Apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III – Votar e ser votado;

IV – Solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito á fiscalização da Câmara;

V – Fazer parte das Comissões da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno;

VI – Falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

VII – Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VIII- Utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

IX – Solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

X –Convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste regimento;

XI – Solicitar licença, por tempo determinado;

Parágrafo Único – Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art.20 - São deveres do Vereador

I – Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara Municipal, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II – Não se eximir de trabalhos algum relativo ao desempenho do mandato;

III – Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão que pertencer;

IV – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julga conveniente ao Município e à Segurança e

bem-estar do Município, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse do público;

V – Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara Municipal;

VI – Comparecer às Reuniões, trajados adequadamente.

Art.21 - Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar e manter contrato com Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista ou Empresa Concessionária de serviço público,

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluído os que sejam demissíveis “Ad nutum” (à vontade) nas entidades indicadas na alínea anterior;

II – Desde a Posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozam de favor decorrente de contrato com Pessoa Jurídica de Direito Público, ou nelas exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “Ad nutum” nas entidades indicadas no Inciso I, letra “a”;

c) Patrocinar causa que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, letra “a”;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo

CAPÍTULO II
Do Decoro Parlamentar

Art.22 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento interno.

§ 1º - Constituem penalidades:

I – Censura;

II – Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30(trinta) dias;

III – **Perda do mandato.**

§ 2º - Considera-se atentatório ao Decoro Parlamentar o uso, em discurso ou proposição de expressões que configurem crimes contra a honra, contenha incitamento á prática de infração penal.

3º - É incompatível com o Decoro Parlamentar:

I – O abuso das prerrogativas constitucionais;

II – A percepção de vantagens indevidas;

III – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art.23 - A denúncia de falta de Decoro Parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de Ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§-1º - o Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

2º - Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá parecer para a discussão e votação em Plenário.

Art.24 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A Censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I – Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento Interno;

II – Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§-2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara Municipal ao Vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – Usar, em discursos ou proposições, expressões atentatórias ao Decoro Parlamentar;

III – Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por ato ou palavras, outro vereador, à Mesa ou Comissão e respectivas Presidências, ou o Plenário.

Art.25- Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do Artigo anterior;

II – Praticar transgressões graves ou reiteradas aos preceitos deste Regimento Interno;

III – Relevar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento;

IV – Relevar conteúdos de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido e devam ficar secretos.

Parágrafo Único - Nos casos indicados neste Artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurado ao infrator amplo defesa.

Art.26 - A perda do mandato por falta de Decoro Parlamentar é aplicada nos casos e na forma prevista no **Artigo 23** e seus parágrafos.

CAPÍTULO III Das Vagas e Licenças

Art.27 - As vagas, na Câmara Municipal, verificam-se:

I – Por morte ou extinção de mandato;

II – Por renúncia

III – Por perda ou cassação de mandato.

Art.28 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I – Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II – Incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

III – Quando ocorrer falecimento, ou renúncia por escrito do Vereador;

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata à declaração da

extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§- 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor, nas custas do processo e honorários advocatícios, o qual fixará de pronto e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante a legislatura.

Art. 29 - A renúncia do mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente e publicado no local de praxe, independente de aprovação da Câmara.

Art. 30 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infligir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 21;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o Decoro Parlamentar;

III - Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, á Terça parte consecutiva de Sessões Ordinárias da Câmara, salvo em casos de licença ou de missão oficial autorizada;

IV - Que deixar de comparecer, no período legislativo ordinário, a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias consecutivas, salvo nos casos previstos no inciso anterior;

V - Que perder os direitos políticos;

VI - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado

VIII – Que deixar de residir no Município.

IX – Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal,

X – Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa

XI – Que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o Decoro Parlamentar na sua conduta pública

XII – Que transferir seu domicílio eleitoral.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, III, IV, IX, X, XI, XII e XIII deste Artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, conforme provocação da Mesa, por qualquer vereador, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa, mediante aprovação de 2/3(dois terço) de seus membros.

§ 2º - Nos casos dos incisos V, VI e VII deste Artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara Municipal de Ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - O disposto no item IV não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 31 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I – Pela suspensão dos direitos políticos;

II – Pela decretação judicial da prisão preventiva;

III – Pela prisão em flagrante delito;

IV – Pela imposição da prisão administrativa.

Art. 32 - O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivo de saúde, devidamente comprovada;

II – Para tratar de interesse particular, desde que neste caso, o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão Legislativa;

III – Desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

IV – Exercer a função de Secretário Municipal.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município será considerado como licença, fazendo o Vereador jus á remuneração estabelecida.

§ 5º - A licença só pode ser considerada a vista de requerimento, cabendo á Mesa dar o parecer dentro de **72 (setenta e duas)** se o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 6º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente “Ad referendum” do Plenário.

Art. 33 - No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de **atestado do médico** assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento pode ser prorrogada.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 34- Independente do requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereadores privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 35 - Para afastar-se do **Território Nacional**, em caráter particular por menos de **30 (trinta) dias**, o Vereador deve dar ciência à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Se o afastamento exceder o prazo estabelecido no “caput” deste artigo deverá o Vereador requerer sua licença.

CAPÍTULO IV **Da Convocação de Suplente**

Art. 36 - A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença, suspensão ou impedimento temporário do exercício do mandato.

Art.37 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de **15 (quinze) dias**, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral que deverá providenciar a eleição, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 3º - Em caso de licença do Vereador, para tratamento médico ou de interesses particulares, o Suplente só será convocado se a licença for superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum “em função dos Vereadores remanescentes””.

CAPÍTULO V

Da Remuneração dos Agentes

Art. 38 - A Remuneração mensal dos Vereadores será fixada pela câmara através de Resolução e do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por lei em cada Legislatura, para ter vigência na subsequente, aprovado por voto da maioria de seus membros **até 60 (sessenta) dias antes das Eleições Municipais**, observando os seguintes critérios:

I – A remuneração do Prefeito não poderá ser inferior ao maior vencimento ou salário pago ao servidor do Município.

II – A remuneração do prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixada determinando-se o valor em moeda corrente e em parcela única vedada qualquer vinculação.

III – As reuniões Extraordinárias poderão ser remuneradas proporcionalmente, na forma que dispuser a Resolução prevista neste Artigo, observando o valor do subsídio estabelecido para o número de Sessões Ordinárias.

Parágrafo Único – a remuneração de que trata este capítulo não poderá ser alterado no curso do mandato, ressalvada a recomposição pela perda do valor aquisitivo da moeda através do índice oficial do Governo Federal, a ser previsto na Resolução Fixadora dos subsídios.

Art. 39 - Serão remuneradas, até o máximo de 02 (duas) por mês as Reuniões Extraordinárias.

Art.40 - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador as reuniões e a participação nas votações.

Art. 41 - É vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária em razão do exercício do mandato.

Art. 42 - A proibição constante do Artigo anterior é extensiva, inclusive a ajuda de custo, representação e gratificação, exceto para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 43 - Não será, de qualquer modo, subvencionada viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação e prévia licença da Câmara Municipal, e a critério do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Lideranças e das Bancadas

SEÇÃO I

Disposição Gerais

Art. 44 - Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 45 - Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada Bancada terá Líder e Vice – Líder.

§ 2º - Cada Bancada em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará á Mesa da Câmara Municipal, até 05 (cinco) dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder.

§ - 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento á Mesa da Câmara Municipal dessa designação.

§ 5º Todos os Vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice – Líder, exceto o Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art.46 - No início de cada Sessão Legislativa, o **Prefeito** comunicará á Câmara Municipal, o nome de seu **Líder**.

Art.47 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I – Indicar candidatos da Bancada ou do bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara Municipal e da Comissão Representativa;

II – Indicar a Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara Municipal, dando a cada um o seu Suplente.

Art. 48 - A Mesa da Câmara Municipal será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 49- É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara Municipal, ou para responder a críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando estiver procedendo á votação ou se houver orador na tribuna.

Parágrafo Único – Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

TÍTULO III
Da Mesa da Câmara
CAPÍTULO I
Composição e Competência

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 50 - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com o mandato de **02 (dois) anos**, vedada a recondução para o mesmo cargo na Eleição imediatamente subsequente.

1º - Tomam assento a Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que não pode se ausentar-se antes da convocação do substituto.

Art. 51- No caso da **vaga** em cargos da Mesa, por morte, renúncia, ou perda de mandato, independentemente do tempo de mandato, assume o Vice-Presidente, no Lugar

do Presidente, o primeiro Secretário no lugar do Vice-Presidente e o segundo Secretário no lugar do primeiro Secretário, sucessivamente, caso vagarem mais de dois cargos da Mesa, o preenchimento da vaga se dará através de eleição na forma deste regimento.

Art. 52 - No caso de **vacância** de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro dos 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 53 - Compete a Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I – Dirigir os trabalhos Legislativos e tomar providências necessárias á sua regularidade;

II – Promulgar as Emendas á Lei Orgânica;

III – Dar conhecimento á Câmara Municipal, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

IV – Orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores.

V – Nomear, contratar, comissionar, conceder gratificações, fixar seus percentuais, salvo quando expressos em leis ou Decretos Legislativos, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Secretária da Câmara Municipal, assinando o Presidente os respectivos atos;

VI – Dispor sobre o regulamento geral da Secretária da Câmara, sua organização, funcionamento e polícia, bem como suas alterações;

VII – Apresentar-se projeto da Resolução e Decreto Legislativo que vise:

a) Dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

b) Fixar remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em cada Legislatura, para o subsequente, observado o disposto nos Artigos 150, II, 153, III e § 2º I da Constituição da República e Artigos 29, parágrafo único, e 30 da Lei Orgânica Municipal;

c) Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos servidores da Secretária da Câmara Municipal e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

d) Conceder licença ao **Prefeito** para **ausentar-se** do Município, quando ausência exceder a **20 (vinte) dias**, nos termos do inciso 10 do Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal;

e) Conceder licença ao Prefeito do Município para interromper o exercício de suas funções;

f) Dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

VIII – Emitir parecer sobre:

a) A matéria de que trata o inciso anterior;

b) Matéria regimental;

c) Requerimento de inserção, nos anais da Câmara de documentos e pronunciamentos não-oficiais;

d) Constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara Municipal;

e) Pedido de licença de Vereador;

f) Requerimento de informações às autoridades Municipais, por intermédio do Prefeito, quanto a relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito á fiscalização da Câmara.

IX – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos nos incisos II, III e V do Artigo 30, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

X – Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o § 2º do Artigo 24;

XI – Publicar mensalmente, no mural da Câmara, local, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas diretas ou indiretas da Câmara.

XII – Despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento através do atestado médico ou por motivo de força maior, devidamente fundamentado e apreciado pelo plenário;

Parágrafo Único – As disposições relativas às Comissões Permanentes aplicam-se, no que couber, á Mesa da Câmara Municipal.

SEÇÃO II **Do Presidente**

Art.54 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando se enuncia coletivamente.

Art. 55 - Compete ao Presidente:

I – Como chefe do Poder Legislativo:

a) Representar a Câmara Municipal em juízo e perante as autoridades constituídas;

b) Deferir o compromisso e dar posse a Vereador;

c) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos;

d) Promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;

e) Promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara Municipal;

f) Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessite de informações;

g) Assinar a correspondência Oficial sobre assuntos afetos à Câmara Municipal;

h) Prestar contas, anualmente, de sua administração;

i) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara Municipal, autorizando as despesas dentro da previsão orçamentária;

j) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

l) Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

m) Declarar a extinção do mandato do vereador, prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

n) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

o)-Exercer, em substituição, a chefia do executivo Municipal, nos casos previstos em lei.

p) Mandar expedir certidões requeridas para a defesa dos direitos e esclarecimentos de situações;

q) Solicitar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, a intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

r) Encaminhar até o dia 31 de março ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a prestação de contas da presidência da Câmara.

II – Quanto às reuniões:

a) Convocar reuniões;

b) Convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores;

c) Abrir, presidir e encerrar a reunião;

d) Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, as Resoluções e a este Regimento Interno;

e) Suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;

f) Mandar ler a Ata e assina-la, depois de aprovada;

g) Mandar ler o expediente;

h) Conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discursos paralelos e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

i) Prorrogar o prazo do orador inscrito;

j) Advertir o orador, quando faltar á consideração devida a Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros;

l) Ordenar a confecção de avulsos;

m) Estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

n) Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

o) Anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerida;

p) Mandar proceder a chamada dos Vereadores e a leitura da Ordem do dia seguinte;

q) Decidir as questões de ordem;

r) Designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;

s) Organizar a ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

III - Quanto às Proposições:

a) Distribuir proposições e documentos às Comissões;

b) Deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

d) Determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de Projetos de sua iniciativa com prazo de apreciação fixada em Lei;

e) Determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de Projeto oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;

f) Recusar, substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;

g) Determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;

h) Retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) Observar e fazer observar os prazos regimentais;

j) Solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita á apreciação da Câmara Municipal;

l) Determinar a redação final das proposições.

IV – Quanto às Comissões:

a) Nomear as Comissões Permanentes e Temporárias

b) Designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;

c) Decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes das Comissões;

d) -Despachar às Comissões as proposições sujeita a exame.

V – Quanto às Publicações:

a) Fazer publicar as Resoluções e Leis promulgadas, Atos Legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões.

b) Não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente

Art. 56 - Ao Vice- Presidente:

I - Substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências impedimentos ou licenças;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecidos;

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro de Mesa.

§ 1º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

SEÇÃO IV

Do Primeiro e Segundo Secretário da Câmara

Art. 57 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - Proceder à leitura da Ata e do Expediente;

III - Assinar depois do Presidente Proposições de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas reuniões, na imprensa local, ou no Mural da Câmara sob pena de responsabilidade;

IV - Acompanhar e supervisionar a redação das Atas das reuniões e redigir as das secretas;

V - Tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

VI - Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas Emendas, Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

VII - Abrir e encerrar o livro de presenças, que ficará sob sua guarda;

VIII - Registrar em livro próprio, os precedentes na aplicação deste Regimento;

IX - Fornecer a Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;

X - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.

Art. 58 - Ao Segundo Secretário compete substituir ao Primeiro secretário em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 59 - Os Secretários substituem, na ordem de sua enumeração, o Presidente na falta, ausência ou impedimento do Vice- Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa durante as reuniões ou na hipótese do **Artigo 52**.

Parágrafo Único - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10(dez) dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPITULO II

Da Promulgação e Publicação das Leis, Resoluções e Decretos Legislativos.

Art. 60 - As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal e enviados à Publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 61 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal, os originais de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, remetendo-se ao Prefeito, para fins indicados no Artigo 237, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

CAPÍTULO III **Da Polícia Interna**

Art. 62 - O Policiamento do edifício da Câmara Municipal e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliada pelo Diretor Geral.

Art. 63 - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo-Único- A Mesa da Câmara Municipal pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 64 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir as disposições do Artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de Decoro Parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 65 - É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 66- Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecendo do fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos deste Regimento Interno.

Art. 67 - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

TITULO IV
Das Comissões
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 68 A Câmara Municipal terá **Comissões Permanentes e Temporários**, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento do ou no ato que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participam da Câmara Municipal.

§ 2º Às Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I - Realizar audiência pública com entidades da sociedade Civil;

II - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas;

IV - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V - Apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;

VI - Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária bem como a sua posterior execução;

§ 3º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões, deverá ser ouvido o Plenário para sua rejeição.

Art. 69- As Comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes, as que subsistem através das Legislaturas;

II - Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 70 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º - O Suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão constituídas de 03 (três) membros.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Art. 71 - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes **Comissões Permanentes**:

I - Direito, Legislação e Justiça;

II - Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas;

III- Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente e Esporte; (Redação dada pela emenda Modificativa Resolução nº01/2013)

Art. 72 - A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não houverem manifestado dentro do prazo.

Art. 73 - Ao Vereador será permitido participar de até 02 (duas) Comissões, como membro efetivo.

CAPÍTULO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 74- As **Comissões Permanentes** têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 75 - Compete à **Comissão de Direito, Legislação e Justiça**, manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos legais e jurídicos e, especialmente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos a questão de ordem.

Art. 76 - Compete a **Comissão de finanças, Tributação**, Orçamentos e Tomadas de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito, e do Presidente da Câmara.

Art. 77 - Compete à **Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente** manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos relacionados com a Educação, na promoção e incentivo, bem como o pleno exercício dos direitos culturais da comunidade, saúde e outros assuntos relacionados com a moradia, alimentação, vigilância sanitária, transporte, lazer, saneamento básico e meio ambiente.

CAPÍTULOIV **Das Comissões Temporárias**

Art. 78 - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas **Comissões Temporárias**, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar

prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 79 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II-De Inquérito;

III - De Representação.

Parágrafo Único - As Comissões Temporárias compõem-se de 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 80 - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I-Veto à proposição de Lei;

II - Processo de perda de mandato de Vereador;

III - Decreto concedendo Título de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo;

IV - Matéria que por sua abrangência, relevância e urgência, devem ser apreciadas por uma só Comissão.

Parágrafo Único - As **Comissões Especiais** são constituídas também para **tomar as contas do Prefeito**, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 81 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - A Comissão de Inquérito funcionará na Sede da Câmara Municipal, adotando-se, nos seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal específica.

§ 2º-Fica estabelecido o limite de 02 (duas) Comissões de inquérito em funcionamento simultâneo, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 82 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara Municipal, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferência reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

CAPÍTULO V

Das vagas nas comissões

Art. 83 - Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia ou morte do Vereador.

§ 1º - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI

Dos Presidentes de Comissões

Art. 84 – O Presidente da Câmara nomeará e designará através de portaria os membros das comissões, sendo Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Parágrafo-Único - O Presidente é substituído em sua ausência pelo Vice- Presidente e, na falta de ambos, a Presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 85 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II - Submeter logo depois de nomeado, o plano de trabalho da Comissão, fixando dias e o horário das reuniões ordinárias;

III - Convocar reunião extraordinária de ofício ou requerimento de membros da Comissão;

IV - Fazer ler a Ata ao término da reunião, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;

V- Dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

VI-Designar relatores;

VII - Conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;

VIII - Interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX - Submeter a matéria a votos, terminadas a discussão e proclamar o resultado;

X- Conceder "Vista" de proposição a membro da Comissão;

XI - Enviar a matéria conclusa à Diretoria do Legislativo;

XII - Solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão à falta de suplente;

XIII - Resolver as questões de ordem;

XIV - Encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão;

Art. 86 - O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

Parágrafo Único-O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VII **Do Parecer e Voto**

Art. 87 - **Parecer** é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O **Parecer escrito** em termos explícitos deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - O Parecer pode, excepcionalmente, **ser oral**.

Art. 88 - O Parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetido a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Direito, Legislação e Justiça que pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 89 - O Parecer Escrito compõe-se de 02 (duas) partes:

I - **Relatório**, com a exposição a respeito da matéria;

II - Conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 90 - Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

Art. 91 - A simples aposição da assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 92 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se vencido.

Art. 93- A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de Comissão para proposição apresentada exceto:

I - Projeto de Lei, Resolução e Decreto Legislativo;

II- Representação;

III - Proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

IV- Proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;

V - Proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

CAPÍTULO VIII **Das Reuniões de Comissão**

Art. 94 - As Comissões Permanentes reúnem-se, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, em dias fixados, ou quando convocada extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões são públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria, e não podem ser realizadas durante a primeira parte da Ordem do Dia.

§ 2º - As reuniões extraordinárias são convocadas com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, "Ad-referendum" da Comissão.

§ 3º - As Comissões são auxiliadas por funcionários da Câmara Municipal, designado pela Diretoria do Legislativo.

§ 4º - Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitirem seus votos.

Art. 95 - As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tinham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da distribuição dos

processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros das Comissões os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgarem necessárias.

§ 3º - O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no Caput do artigo.

Art. 96 - O relator tem 05 (cinco) dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no Artigo 95.

§ 1º - Qualquer membro da Comissão pode requerer "vista", pelo prazo de 02 (dois) dias, dos processos já relatados para manifesta-se sobre a matéria.

§ 2º - No projeto com prazo de apreciação fixado em lei, a "vista" será comum aos interessados, permanecendo o projeto na Secretaria da Câmara, vedada sua retirada sob qualquer pretexto.

Art. 97 - Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

Parágrafo Único - Se o término do prazo fixado no Artigo 97 ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal, o Presidente pode deferir o pedido de

prorrogação para emissão do parecer ou voto, ou incluir a matéria, na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião.

Art. 98 - Os Projetos, com prazo de apreciação fixados em Lei, serão encaminhados à Comissão de Direito, Legislação e Justiça, para dar parecer, no prazo não excedente a 06 (seis) dias.

§ 1º - Se o Projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas se reúnem, conjuntamente, dentro do prazo de 12 (doze) dias improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§ 2º - Vencidos os prazos a que se refere este Artigo e o parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição dos avulsos do parecer ou pareceres, incluindo-se o Projeto na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 3º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do § 1º, o Projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 4º - Os Projetos a que se refere o Artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do Projeto de Lei orçamentária.

§ 5º - Após a 1ª discussão e votação, se houver emendas, estas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 04 (quatro) dias.

§ 6º - As Comissões devem pronunciar-se sobre as emendas no prazo máximo de 04 (quatro) dias.

§ 7º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na pauta da reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer.

Art. 99 - Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do parágrafo 6º do Artigo anterior,

o Projeto é anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 100- O Projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer vereador e aprovado pela Câmara Municipal, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, a diligência não suspende o prazo constitucional, nem o seu andamento.

Art. 101 - Qualquer membro da Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão, de Técnico ou de Secretário Municipal.

Art. 102 - Se um Projeto de Lei receber, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões a que for distribuído, o Presidente submeterá o parecer à deliberação do Plenário.

Art. 103 - O Vereador presente à reunião de Comissão realizada na sede da Câmara Municipal, concomitantemente com a reunião do Legislativo, tem computada a sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivessem em Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão comunicará à Mesa a relação dos presentes à reunião.

CAPÍTULO IX

Da Reunião conjunta de Comissões

Art. 104 - A requerimento verbal de qualquer

Vereador e de comum acordo entre os membros das comissões, podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente com as demais Comissões Permanentes.

Art. 105 - Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§ 1º - Na hipótese de ausência dos Presidentes, cabe a direção dos trabalhos nos Vice- Presidentes, observada a ordem decrescente de idade, na falta destes, aos mais idosos dos membros presentes.

§ 2º - Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não inferior a 03 (três) dias, para apresentação do parecer.

Art. 106 – A reunião conjunta de Comissões aplica-se as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

TÍTULO V Da Sessão Legislativa

Art. 107 - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões mensais em cada um ano. Período é o conjunto das reuniões mensais.

Parágrafo- único- A Câmara Municipal de Itanhomi, reunir-se-a no prédio da Câmara Municipal de Itanhomi 02 (duas) vezes por mês ordinariamente sendo toda primeira e terceira segunda-feira do mês.

Art. 108 - A Sessão Legislativa anual desenvolver-se de **20 de janeiro a 30 de junho, e de 01 de agosto a 18 de dezembro**, independentemente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no "caput" serão transferidas para o primeiro dia útil quando recaírem em feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, conforme dispuser este Regimento e remunerá-las-á de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e na Resolução específica.

§ 3º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Prestação de contas.

Art. 109 - As deliberações da Câmara obedecerão ao "quorum" da maioria absoluta para votações, salvo disposições em contrário contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

TÍTULO VI
Das Reuniões
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 110- As Reuniões são:

I - Preparatórias as que precedem à instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura ou a primeira Reunião Ordinária em que se procede à eleição da Mesa;

II - Ordinárias as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis proibidos a realização de mais de 01 (uma) por dia;

II - Extraordinárias as que se realizam em dia e horário diferentes dos fixados para as Ordinárias;

IV - Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo.

Parágrafo Único - As **Reuniões Solenes ou Especiais** são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

~~Art. 111 - A Reunião Ordinária tem a duração necessária, iniciando-se os Trabalhos às 18h. (dezoito) horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos. (redação dada pela emenda modificativa 0005/2013)~~

Art.111- A Reunião Ordinária tem a duração necessária, iniciando-se os Trabalhos às 17h. (dezoito) horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 112 - A Reunião Extraordinária que tem a duração necessária é diurna ou noturna em horário diferente do fixado para as Ordinárias.

Art. 113 -A Câmara Municipal reúne-se extraordinariamente **quando convocada, com prévia declaração de motivos:**

I - Pelo Prefeito Municipal;

II - Pelo Presidente da Câmara;

III - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º - Na Reunião Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - Os pareceres a serem lidos, deverão relacionar-se com a matéria que determinou a convocação Extraordinária.

Art. 114 - As Reuniões da Câmara Municipal são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, a requerimento aprovado, por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 115 - As Reuniões da Câmara Municipal só se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros, com exceção das Reuniões Solenes ou Especiais.

§ 1º - As Reuniões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, por outro membro da Mesa ou na ausência destes, pelo Vereador mais idoso, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º - Considerar-se-á presente à Reunião o Vereador que assinar o livro ou folha de presença e participar das votações.

§ 3º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores faz-se a chamada procedendo-se:

I - leitura do Expediente

II- leitura de Pareceres

§ 4º - Persistindo a falta de "quorum", o Presidente deixa de abrir a Reunião, anunciando a Ordem de Dia da Reunião seguinte.

§ 5º - Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

CAPÍTULO II

Da Reunião Pública

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 116 -As reuniões da Câmara Municipal de Itanhomi deverão ser iniciadas em nome de Deus, antes de iniciar os trabalhos o Presidente convidará um vereador para fazer a leitura de um pequeno trecho bíblico

Parágrafo-Único- Verificando o número legal no livro próprio e a aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem

Primeira Parte:

- Expediente, com duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos), improrrogáveis compreendendo.

I - Leitura de correspondência e comunicações;

II - Leitura e pareceres;

III - Apresentação, sem discussão, de proposições;

IV - Assuntos urgentes - apartes;

V - Tribuna livre.

Segunda Parte:

- Ordem do Dia, com duração de 2:30 (duas horas e trinta minutos), compreendendo:

I - Discussão e votação dos Projetos em pauta;

II - Discussão e votação de Proposições;

III - Explicação pessoal;

IV - Assuntos de interesse público;

V - Orador inscrito;

VI - Ordem do Dia da reunião seguinte;

VII -Ao término da reunião o presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata da reunião para ser discutida e aprovada na mesma reunião

Art. 117 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 118- A hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais.

Vereadores devem ocupar seus lugares.

Art. 119 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º secretário.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 120- As Atas contém descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e demais Vereadores, depois de aprovadas.

Art. 121 - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§1º-Para justificar a apresentação de Projeto tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - É de 05 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SUBSEÇÃO I

Dos Assuntos Urgentes

Art. 122 - Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 123 - o Vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, usa a expressão: "Peço a palavra

para assunto urgente”, declarando de imediato, e em resumo, o tema que será abordado.

§ 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apresentação imediata do mérito.

§ 2º - Na exposição do assunto urgente será permitido o aparte nos termos do Artigo 142 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II

Da Tribuna Livre

Art. 124 - A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao cidadão usar da palavra para opinar sobre os Projetos em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de qualquer assunto comunitário.

I- Só poderão fazer uso da Tribuna Livre aquelas pessoas que queiram opinar sobre os projetos em pauta durante sua discussão ou para tratar de qualquer assunto comunitário.

II- Entende-se por assunto comunitário aquele que versa inteiramente sobre fato de interesse da comunidade que o a abordar não sendo permitido o uso da Tribuna livre aleatoriamente, ou seja, para defender interesses particulares que não condizem como o interesse comum.

III- A pessoa interessada em fazer uso da tribuna livre deverá se inscrever até 30 minutos antes de cada reunião, dispondo com clareza o assunto que se pretende abordar, sendo a mesma deferida ou não pelo Presidente da Câmara Municipal de Itanhomi.

IV-A palavra deverá ser restrita ao assunto, caso contrário será a mesma cassada pelo Presidente da Câmara.

V-Para cada assunto será permitida a exposição de até duas pessoas, com o tempo de 05 minutos para cada participante.

SEÇÃO III Da Ordem de Dia

Art. 125 - A Ordem do Dia compreende:

I-A 1ª parte, com duração de 01h00min (uma) hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação do Plenário ou de Ofício pelo Presidente, destinada à discussão e votação dos Projetos em pauta;

II - A 2ª parte, com duração improrrogável de 00:30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de Proposições (requerimentos, indicação, representação e moção);

III - A 3ª parte, com duração de 01h (uma) hora, prorrogável nos ternos da 1ª parte, destina-se à explicação pessoal, assuntos de interesse público e oradores inscritos.

§ 1º - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de 02 (duas) vezes sobre a matéria em debate nem por tempo superior a 10 (dez) minutos de cada vez, concedida a preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 126 - Procede-se a chamada dos Vereadores:

I - Antes do início da Reunião;

II- Depois de ser anunciada a Ordem do Dia da Reunião seguinte;

III - Na verificação de "quorum";

IV- Na eleição da Mesa;

V - Na votação nominal e por escrutínio Secreto.

Art. 127 - O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer Proposição, até ser anunciada a Ordem do dia.

§ 1º - O Requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Diretoria do Legislativo sobre o andamento da Proposição.

§ 2º - Se o pedido referir-se à Proposição de autoria do requerente, é despachado pelo Presidente, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

§- 3º- O protocolo de proposição deverá ser feita com antecedência mínima de 04 horas antes do início da reunião.

SUBSEÇÃO I

Da Explicação Pessoal

Art. 128 - O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal por 00:05 (cinco) minutos, somente uma vez e depois de esgotada a Ordem do Dia para:

I - Esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria, em discussão;

II - Clarear o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar ter sido mal compreendidas por qualquer de seus

pares ou para esclarecer fatos em que seja pessoalmente envolvido.

SUBSEÇÃO II

Dos Assuntos de Interesse Público

Art. 129 - Os Vereadores poderão usar da palavra para tratar de Assuntos de interesse Público, pelo prazo de 00:20 (vinte) minutos, desde que se inscrevam previamente até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º - Considerar-se-á de Interesse Público, qualquer assunto que envolva a comunidade, o Estado ou a Nação, quer o Vereador esteja ligado diretamente a ele ou não.

§ 2º - Poderá se inscrever até 04 (quatro) Vereadores, que terão o tempo improrrogável de 00:05 (cinco) minutos cada um, sendo permitido o aparte.

§ 3º - Os Vereadores inscritos para este fim, usarão da palavra pela ordem de inscrição, sendo a mesma concedida pelo Presidente.

SUBSEÇÃO II

Dos Oradores Inscritos

Art. 130 - A inscrição de Vereadores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de 03 (três) dias, e mínima de 30 (trinta) minutos, antes de iniciada a Reunião.

§ 1º - O número de Vereadores inscritos por Sessão será de até 03 (três) Vereadores.

§ 2º - É de 00:20 (vinte) minutos, prorrogável pelo Presidente por mais 00:10 (dez), o tempo de que dispõe o Orador para pronunciar o seu discurso.

§ 3º - Pode o Presidente, a requerimento do Orador, desde que não haja outro inscrito ou com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário a conclusão do seu discurso, até completar-se o horário estabelecido no item III do Artigo 125.

§ 4º - Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à Reunião, pode ser concedida a palavra ao Orador que não tenha concluído seu discurso.

§ 5º - Desde que o requeira é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na Reunião Ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira, de 00:10 (dez) minutos.

Art. 131 - É assegurado ao Vereador o prazo de 00:05 (cinco) minutos para o uso da palavra na tribuna quando for citado pelo Orador inscrito em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política.

Parágrafo Único - Não será considerada, para os fins deste Artigo, a acusação feita a Partidos ou Bancadas que compõe Câmara Municipal.

CAPÍTULO III **Da Reunião Secreta**

Art. 132 - A Reunião Secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da Reunião Secreta pelo Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a Reunião Secreta tiver de interromper a Reunião Pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a Reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da Ata Pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 133 - Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à Reunião Secreta.

CAPÍTULO IV **Da Ordem dos Debates** **Disposições Gerais**

Art. 134- Os Debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§1º - O Vereador deve sempre dirigir seu discurso ao Presidente ou a Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - o Vereador fala de pé, da Tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão, para sentado usar da palavra.

Art. 135- Todos os trabalhos em Plenário devem ser resumidos, para que constem, expressa e fielmente, das Atas da Câmara.

§ 1º - Não será autorizado a publicação de resumo de pronunciamento que envolver as Instituições Nacionais,

Propaganda, de Guerra, de subversão da Ordem Política ou Social, de Preceitos de Raça, de Religião ou de Classe, se configurar crime contra, a honra ou contiverem a pratica de crimes de qualquer natureza.

§ 2º - Os Pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão das Atas da Câmara.

SEÇÃO II Do Uso da Palavra

Art. 136- O Vereador tem direito à palavra:

I - Para apresentar Proposições e Pareceres;

II - Na discussão de Pareceres, Proposições, Emendas e substitutivos.

III - Pela ordem;

IV-Para encaminhar a votação;

V - Em explicação pessoal;

VI - Para solicitar aparte;

VII-Para tratar de assunto urgente;

VIII - Para falar de assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;

IX- Para declaração de voto;

X - Para tratar de assunto de interesse público.

Parágrafo Único - Apenas no caso previsto no item VIII, o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 137 - A palavra é concedida ao Vereador que primeiro a tiver solicitado; cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único - O autor de qualquer Projeto, Requerimento, Indicação, Representação ou Moção, e o

relator de parecer têm preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 138 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de Proposição, não pode:

I - Desviar-se da matéria em debate;

II - Usar de linguagem imprópria;

III - Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - Deixar de atender à advertência do Presidente.

Art. 139 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos Debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único - Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 140 - O Presidente, entendendo, ter havido infração ao Decoro Parlamentar, baixará Portaria para instauração de inquérito.

Art. 141 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SUBSEÇÃO I

Dos Apartes

Art. 142- Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - Quando o Presidente estiver usando da palavra;

II - Quando o Orador não o permitir tácita ou expressamente;

III - Paralelo ao discurso do Orador;

IV - No encaminhamento de votação;

V - Quando o Orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 3º - É vedado o contra-aparte.

SUBSEÇÃO II **Da Questão de Ordem**

Art. 143 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da Reunião.

Art. 144 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra "para questão de ordem", nos seguintes casos:

I - Para lembrar melhor o método de trabalho;

II - Para solicitar preferência ou destaque para Parecer, Voto, Emenda ou Substitutivo;

III - Para reclamar contra a inflação do Regimento;

IV - Para solicitar votação por partes;

V - Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 145 - As questões de ordem são formuladas, no prazo de 00:05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no Artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da Ata, destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper o Vereador inscrito como Orador, para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 146 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Direito, Legislação e Justiça para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 147- O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos Artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A decisão do Presidente não impede recurso à Comissão.

TÍTULO VII
Das Proposições
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 148 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 149 - O Processo Legislativo, propriamente dito, compreende a tramitação das seguintes Proposições:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Resolução;
- III - Decreto Legislativo;
- IV - Veto à Proposição de Lei;
- V- Requerimento;
- VI - Indicação;
- VII - Representação;
- VIII - Moção.

Parágrafo Único - Emenda é Proposição acessória.

Art. 150- A Mesa só recebe Proposição redigida com clareza e observância do estilo Parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A Proposição destinada a aprovar Convênios, Contratos e Concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º - Quando a Proposição fizer referência a uma Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A Proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As Proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensado o apoio.

Art. 151 - Não é permitido ao Vereador apresentar Proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único - Ocorrendo tal fato, prevalecerá a primeira Proposição apresentada, na qual serão anexadas as

posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 152 - Não é permitido ao Vereador apresentar Proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidades, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§ 1º - Em se tratando de projetos de fora dos casos mencionados neste Artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor, participar de sua discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à Proposição.

Art. 153 - As Proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo Prestação de Contas do Prefeito, vetos a Proposições de Leis e os Projetos com prazo fixado em Lei para apreciação.

Parágrafo-Único - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de Proposições.

Art.154 - A Proposição desarquivada, fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo Pareceres, Votos, Emendas e substitutivos.

Art. 155 - A matéria constante de Projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da

Câmara, ou mediante a subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

CAPITULO II

Dos Projetos de Lei, de Resolução e Decretos Legislativos.

Art. 156 - A Câmara Municipal exerce função legislativa por via de Projetos de lei, de Resolução de Decretos Legislativos.

Art. 157 - Os Projetos de Leis, de Resolução e os Decretos Legislativos devem ser redigidos em Artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único - Nenhum Projeto poderá conter 02 (duas) ou mais Proposições Independentes ou antagônicas.

Art. 158- A iniciativa de Projeto de Lei

I - Ao Prefeito;

II - Ao Vereador;

III - Às Comissões da Câmara Municipal;

IV - A 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Parágrafo Único - A iniciativa das Leis sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alteração de cargos do pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 159 - A iniciativa de Projeto de Resoluções e Decretos cabe:

I - Ao Vereador;

II - À Mesa da Câmara;

III - As Comissões da Câmara Municipal.

Art. 160 - O **Projeto de Resolução** destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal tais como:

I - Elaboração de seu Regimento Interno;

II - Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;

III - Perda de mandato de vereador;

IV - Fixação da remuneração ao vereador;

Art. 161 - O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal tais como:

I - Aprovação das contas do Prefeito e da Câmara; **sendo que as contas do primeiro, obedecerá ao rito disposto no art.179-A (texto dado pela emenda modificativa 08/2013)**

II - Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

III - Concessão do Título de Cidadão Honorário, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos Decretos Legislativos as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art.162- Recebido, o Projeto será numerado e enviado à secretaria para confecção e distribuição de avulsos e remessa às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§ 1º - confeccionar-se-ão avulsos do Projeto, Emendas, Pareceres e da Mensagem do Prefeito se houver, excluídas as peças que instruírem o Projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§ 3º - Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original.

Art. 163 - Quando a Comissão de Direito, Legislação e Justiça, pela maioria de seus membros, declarar o Projeto Inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§ 1º - Aprovado o parecer da Comissão de Direito, Legislação e Justiça, considerar-se-á rejeitado o Projeto.

§ 2º - Rejeitado o parecer, o processo passará às demais Comissões a que for distribuído.

Art. 164 - Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, por antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos.

Parágrafo Único - Para a segunda discussão e votação, são distribuídos, no prazo mencionado no Artigo, avulsos das Emendas apresentadas e respectivos Pareceres das Comissões,

CAPÍTULO III

Dos Decretos Legislativos de Cidadania Honorária

Honra ao Mérito e Mérito Desportivo

Art. 165 - Os Decretos Legislativos, concedendo Títulos de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo, serão apreciados por Comissão Especial previamente em reunião secreta e escrutínio secreto para aprovação ou não do nome do homenageado.

§ 1º - Cumprido o disposto do caput do Artigo, após a apresentação do projeto a Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do Projeto nem os componentes da Mesa.

§ 2º - O prazo de 15 (quinze) dias, é comum aos membros da Comissão, tendo cada um 05 (cinco) dias, para emitir seu voto.

Art. 166 - Os pareceres e votos aos Decretos Legislativos deste Capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 167 - A entrega do Título é feita em Reunião Solene da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para recebê-lo o homenageado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do Projeto e a Presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites.

CAPÍTULO IV**Dos Projetos de Lei do Orçamento**

Art. 168 - O Projeto de lei Orçamentária do Município será encaminhado até **04 (quatro) meses** antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão legislativa.

Art. 169- Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia aos Vereadores, enviando-a a Comissão Especial de Finanças, Tributação, Orçamentos e Tomada de Contas nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar Emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art. 170 - A Comissão Permanente de Finanças, Tributação Orçamento e Tomadas de Contas, em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 171 - Na primeira discussão, poderá os Vereadores, manifestar-se, no prazo regimental, sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e dos autores das Emendas, no uso das palavras.

Art. 172 - Se forem aprovadas as Emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 173 - O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e

não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo Único - Estando o Projeto de Lei do Orçamento na Ordem do dia, a parte do Expediente é apenas de 00:30 (trinta) minutos improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente ao Orçamento.

Art. 174 - Aplicam-se as normas deste Capítulo a Proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO V

Dos Projetos de Lei de Codificação

Art. 175 - **Código** é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 176 - Os Projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Direito, Legislação e Justiça, observando para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderá os Vereadores encaminhar à Comissão, Emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Direito, Legislação e Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as Emendas apresentadas que julgar

conveniente ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou na falta deste, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 177 - Na primeira discussão, o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das Emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO VI **Da Tomada de Contas**

Art. 178- Até o final dos **meses de maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de contas da Câmara, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

Parágrafo-Único - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no Artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-ofício, à tomada de Contas.

Art. 179 - Recebido o processo de Prestação de Contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos senhores Vereadores, encaminhando à Diretoria do Legislativo para confecção da devidas cópias.

§ 1º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Prefeito, o senhor Presidente determinará a distribuição dos avulsos do mesmo e da prestação de contas, encaminhando o processo à Comissão Especial de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que emitirá parecer, elaborando Decreto Legislativo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias,

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão Especial de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 4º - O Decreto Legislativo, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei de orçamento.

§ 5º - Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá à Comissão de Direito, Legislação e Justiça o exame de todo ou da parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara Municipal.

§ 6º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do parecer

prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observando o seguinte:

I - O parecer do Tribunal de contas, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Art. 179-A – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Prefeito, a Secretaria da Câmara procederá á notificação pessoal do gestor responsável pelas contas em até 03 (três) dias úteis, encaminhando-lhe cópia do processo e abrindo o prazo de 30 dias corridos para apresentação de prévia.

§ 1º - Na oportunidade da defesa prévia, o gestor responsável poderá apresentar laudos periciais e rol de testemunhas que deseja serem ouvidas pela Comissão, sendo que eventuais perícias e oitivas se darão nos moldes do Código de Processo Civil pátrio, exceto quanto aos prazos que serão estipulados pela Comissão.

§ 2º - O Parecer Prévio será de imediato encaminhado para Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que poderá solicitar perícias ou contratação de assessoria especializada e em até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 4º - Vencido o prazo de 30 dias corridos da apresentação da defesa prévia, com ou sem ela, em 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Casa se reunirá para análise dos autos, instrução do

processo, realizar eventuais diligências e vistorias externas a fim de elaborar o parecer preliminar.

§ 5º - Na mesma reunião em que a Comissão emitir o parecer preliminar, será expedida notificação pessoal ao gestor responsável para se manifestar em defesa no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 6º - Caso por algum motivo não for possível, comprovadamente, realizar a notificação pessoal do gestor responsável nos prazos estabelecidos acima, ela se dará por edital, nos termos do Código de Processo Civil pátrio, exceto quanto aos prazos que serão estipulados pela Comissão.

§ 7º - Vencido o prazo de 30 dias corridos da apresentação da defesa, com ou sem ela, em 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Casa se reunirá para elaboração do relatório circunstanciado definitivo que será lido no Plenário da Casa e encaminhada cópia ao gestor responsável, como também elaborará o Decreto Legislativo correspondente pela aprovação ou rejeição das contas, conforme o caso, para submeter à apreciação da Câmara por ocasião do julgamento.

§ 8º - O Decreto Legislativo, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do Dia e submetido a único turno de discussão e votação aberta e nominal, observando o seguinte:

I - O parecer do Tribunal de contas, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

III - na sessão plenária de julgamento das contas do Prefeito deve ser dada a palavra ao gestor responsável, no momento da discussão, para se manifestar em defesa, inquirir testemunhas previamente autorizadas pela Comissão, apresentar laudos periciais e qualquer outro meio de defesa admitido pelo direito.

§ 9º - Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as

contas de acordo com a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *(Emenda aditiva dada pela Resolução 08/2013 que acresce o artigo 179-A)*

Art. 180 - As prestações de contas do Prefeito serão examinadas após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e serão apreciadas e votadas dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 179, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – A prestação de contas do Presidente da Câmara, que é anual, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício, nos termos do Artigo 53, § 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda.

Art. 181 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto formulado por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar: Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas.

Parágrafo Único - As Proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o

Expediente e, quando rejeitada pela Câmara, não podem ser em nome do Vereador ou Bancada.

Art. 182 - Indicação é uma espécie escrita de Proposição com que o Vereador, Líder Partidário ou Comissão, sugere ao próprio Parlamento ou aos Poderes Públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou, enfim, que sejam do interesse ou conveniência pública.

Parágrafo-único – *Cada vereador poderá apresentar até no máximo, 05 (cinco) indicações por reunião plenária, que deverá ser protocolizada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas da reunião. As Indicações deverão ser redigida com clareza e precisão e assinadas pelo autor e submetidas à aprovação do Plenário, na reunião imediata ao seu protocolo na casa". (Redação dada pela emenda modificativa nº02/2013)*

Art. 183 - Requerimento é uma espécie de Proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou à sua Mesa Diretora, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia ou de interesse do próprio Vereador.

Art. 184 - Os Requerimentos assim se Classificam:

I - Quanto à maneira de formulá-los:

a) Verbais;

b) Escritos.

II – Quanto à Competência para decidir a respeito deles:

a) Sujeitos a despachos imediatos do Presidente;

b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

III - Quanto à fase de formulação:

a) Específicos da fase de Expediente;

b) Específicos da Ordem do Dia;

c) comuns a qualquer fase da Reunião.

Parágrafo Único - Os Requerimentos independem de parecer, salvo os que solicitem transcrição de documentos nos anais da Câmara, não podendo também receber quaisquer Emendas, observando disposições contidas neste Regimento.

Art. 185 - Alguns assuntos poderão ser provocados mediante Requerimento Verbal que será decidido de pronto pelo Presidente, tais como:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição regimental, ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

V - Retirada, pelo autor, de Requerimento Verbal ou Escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - Retificação de Ata;

VII - Requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre Proposições em discussão;

VIII - Justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

IX - Verificação, de "quorum" e votação;

X - Posse do Vereador.

Art. 186 - Requerimentos Verbais que deverão ser submetido à deliberação Plenário:

I - Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II- Dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do dia;

III- Destaque de parte de proposição para ser apreciada em separado;

IV- Votação a descoberto;

V - Enceramento de discussão;

VI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

Art. 187 - Requerimentos Escritos e sujeitos à deliberação do Plenário:

I - De renúncia de membro da Mesa Diretora ou Comissão;

II - De solicitação de juntada ou desentranhamento de documento;

III - De solicitação de audiência de Comissão, quando por outra apresentada;

IV- Licença de vereador;

V- Inserção em Ata de documentos;

VI - Preferência para discussão de matéria ou redução, de interstício regimental para discussão;

VII - Inclusão de Proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII- Retirada de Proposição colocadas sob deliberação do Plenário;

IX- Anexação de Proposições com objetivo idêntico;

X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI- Constituição de Comissões Especiais;

XII - Convocação do Prefeito ou auxiliar para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 188 - Moção é a Proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - A Moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador à Sessão.

§ 2º - A Moção apresentada à Mesa Diretora, se for aprovada, será anunciada. E imediatamente despachada pelo Presidente, e enviada à publicação,

Art. 189- Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo-Único – A Representação está sujeita a parecer da Comissão de Direito, Legislação e Justiça.

Art. 190 -Emenda é a Proposição apresentada como acessória de outra Podendo ser Supressiva, Substitutiva, Aditiva, Modificativa e de Redação.

I - Supressiva é a Emenda que manda cancelar parte da Proposição;

II - Substitutiva é a Emenda apresentada como sucedânea de parte de uma Proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a Proposição no seu conjunto;

III - Aditiva é a Emenda que manda acrescentar algo à Proposição;

IV- Modificativa é a Proposição que visa alterar a redação de outra;

V - A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se subemenda;

VI - De Redação é a Emenda que altera somente a redação de qualquer Proposição;

Art. 191 - A Emenda Substitutiva e a Supressiva têm preferência sobre a Proposição principal.

Art. 192 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um Substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da Proposição.

CAPÍTULO VIII

Do Projeto com Prazo de Apreciação fixado em Lei

Art. 193 - O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Prazo conta-se a partir do recebimento pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do Projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 2º - O disposto neste Artigo não se aplica aos Projetos de codificação.

Art. 194 - A partir do 10º (décimo) dia anterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias, e mediante comunicação da Diretoria do Legislativo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo Único - A comunicação será feita ao Presidente da câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no Artigo.

Art. 195- Incluído o Projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o Projeto e Emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

Art. 196 -Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do Projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 197 - O Prazo de tramitação especial para os Projetos de Lei resultantes da iniciativa do Prefeito não ocorre no período em que a Câmara estiver em recesso.

TITULO VIII
Das Deliberações
CAPÍTULO I
Da Discussão
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 198 - **Discussão** é a fase pela qual passa a Proposição quando em debate no Plenário.

§ 1º - Será objeto de discussão apenas a Proposição constante da Ordem do Dia.

§ 2º - Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer distribuído em avulsos, procede o Primeiro Secretário à leitura destes, antes do debate.

Art. 199 - As Proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 200 - A pauta dos trabalhos, organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 201 - Passam por **duas discussões** os Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções.

§ 1º - Os Decretos Legislativos concedendo Título de cidadania Honorária ou os Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo, **apenas, uma discussão**.

§ 2º - São submetidos á **discussão única** os Requerimentos, Indicações, Representações e Moções.

§ 3º - **Entre uma e outra discussão** do mesmo Projeto, mediará o interstício mínimo de 24:00(vinte e quatro) horas.

Art. 202- A retirada de Projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º - Se o Projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O Requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver Emendas ao Projeto.

§ 3º - Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se o autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

~~**Art. 203** - O Prefeito pode solicitar a **devolução de Projeto** de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que~~

~~contenha Emendas ou pareceres favoráveis.~~(alterado pela resolução nº 005/2008).

Art. 203 - O Prefeito pode requerer a retirada do projeto de sua autoria até ser anunciada sua primeira discussão ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis

Art. 204 - Durante a discussão de Proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara **sobrestar** o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 205- O Vereador pode solicitar "**vista**" de Projeto, que poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação do Projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

Parágrafo Único - Se o Projeto de autoria do Prefeito vier acompanhado de pedido de urgência, o prazo de apreciação será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo o prazo máximo de "vista" de 24; 00 (vinte e quatro) horas.

Art. 206 - Antes de encerrada a primeira discussão, que verse sobre o Projeto e pareceres das comissões, podem ser apresentados sem discussão, Substitutivos e Emendas que tenham relação com a matéria do Projeto,

§ 1º - **Na primeira discussão,** votam-se somente o Projeto ou pareceres, ressalvados as Emendas e os substitutivos.

§ 2º - **Aprovado o Projeto em primeira discussão,** é encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer sobre as Emendas e Substitutivos.

§ 3º - o Projeto que não for objeto de Emenda ou substitutivo é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para segunda discussão.

Art. 207 - Na **segunda discussão**, em que só se admitem Emendas de Redação, são discutidos o Projeto e pareceres ou, se houver, as Emendas e Substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 208 - Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o Projeto e Emendas, cada um na sua vez, observando o disposto no artigo 196.

Parágrafo Único - Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a câmara, a requerimento, assim deliberar.

Art. 209 - Após a discussão única ou a segunda discussão, o Projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

SEÇÃO II

Da Defesa dos Projetos de Lei de iniciativa popular

Art. 210 - O Projeto de Lei de iniciativa popular será subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, cidade ou de Bairros.

§ 1º - O Projeto de Lei de iniciativa popular deverá trazer anexo à sua justificativa o nome dos signatários que farão a sua defesa, bem como dos respectivos suplentes.

§ 2º - Fica assegurado o prazo de 00:15 (quinze) minutos para que um dos signatários do Projeto de Lei de iniciativa popular faça sua defesa em Plenário, durante a sua primeira discussão, devendo para isto se inscrever em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência máxima de 24:00 (vinte e quatro) horas e mínima de 02:00 (duas) horas, antes de iniciada a reunião.

§ 3º - Não será permitido ao orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do Projeto de Lei em questão, nem uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Art. 211 - O Cidadão que desejar, poderá usar da palavra por 00:05 (cinco) minutos improrrogáveis, para opinar sobre os Projetos de Lei de iniciativa popular em pauta, em sua primeira discussão.

§ 1º - Haverá apenas 02 (duas) inscrições por Sessão.

§ 2º - As inscrições acima citadas não prejudicam o número de inscritos para a tribuna livre.

SEÇÃO III **Do Adiamento da Discussão**

Art. 212 - A discussão pode ser adiada uma vez pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem o prazo máximo de 00:05 (cinco) minuto para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão, de Projeto com prazo de apreciação fixada em Lei Orgânica Municipal, só será recebido se a sua aprovação não importar perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 213 - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixa o menor prazo.

Art. 214 - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais, se houver prejudicado, não podendo ser reproduzidos ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO II

Da Votação Disposições Gerais

Art. 215- As deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples** presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não exigir a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em caso a caso.

Parágrafo Único - Para efeito de "quorum" computar-se-á a presença de Vereadores impedidos de votar.

Art. 216 - A deliberação se realiza através da votação que é o complemento da Discussão

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º - A Votação só é interrompida:

I - Por falta de "quorum";

II - Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

Art. 217 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante Sessão Secreta.

Art. 218 - Os processos de Votação são três: **Simbólico, Nominal e Secreto.**

§ 1º - o **Processo simbólico** consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O **Processo Nominal** consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 219 - O **Processo Simbólico** será a regra geral para as votações, somente sendo abandonadas por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - O Presidente, em caso de dúvidas, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 220- A **Votação por escrutínio secreto processa-se:**

I — Nas eleições (**suprimido pela Resolução nº 011/2008**)

- II - Para declarar a perda de mandato de Vereador, no caso do item II, do Artigo, 30 deste Regimento;
- III - Para decretar a perda do mandato do Prefeito;
- IV - Para cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração Político- administrativa;
- V - Para aprovar Decretos Legislativos, concessão de Títulos de Cidadania, Honorário, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo;
- VI - A requerimento do Vereador, **aprovado pela maioria da Câmara, exceto par a eleição da Mesa Diretora da Casa, que se dará sempre por votação aberta e nominal.** (emenda modificativa dada pela Resolução nº 011/2008)

Art. 221 - Na Votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I- Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - Cédulas impressas ou datilografadas;
- III - Designação de 02 (dois) Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV- Chamada do vereador para votação
- V - Colocação pelo votante da sobrecarta na urna.
- VI- Repetição da Chamada dos vereadores ausentes na primeira
- VII - Abertura de urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;
- VIII - Ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;
- IX - Apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X - Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;

XI - Proclamação pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 222- Qualquer que seja o método de votação, aos Secretários compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 223 - O Presidente da Câmara, ou quem lhe substituir somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - Na eleição da Mesa Diretora;

I - Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 224- Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das Bancadas Partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 225 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de Proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta Orçamentária de veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 226 - Terão preferência para votação, as Emendas Supressivas e as Emendas de Substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 227 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da Matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a Proposição tenha sido abrangido pelo voto,

Art. 228 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 229- Proclamado o resultado da Votação, poderá o Vereador impugná-lo Perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste Artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 230 - Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem Emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada á Secretária da Câmara para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos Projetos, de Decretos Legislativos e de Resolução,

Art. 231 -. Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo-Único - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento de Votação

Art. 232- Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de 00:05 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 233 - O encaminhamento far-se-á sobre a Proposição no seu todo, inclusive Emendas.

SEÇÃO III

Do Adiamento de Votação

Art. 234 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de Votação de Projeto com prazo de apreciação fixada em Lei, só será

recebido se, a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

SEÇÃO IV **Da Verificação de Votação**

Art. 235 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua Verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de "quorum".

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico,

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO III **Da Redação final**

Art. 236 - Dar-se-á Redação Final ao Projeto de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo.

Parágrafo-único - Caberá a **Secretaria da Câmara** no prazo máximo de **24 horas** após a discussão e votação dos Projetos de Lei de Resolução e Decreto Legislativo providenciar a Redação Final, dando forma à matéria, aprovada segundo a técnica legislativa, conforme determina o Artigo 230 deste Regimento Interno.

CAPITULO IV
Do Veto à Proposição de Lei
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 237 - O Projeto de **Lei aprovado** pela Câmara será no prazo de **10 (dez) dias úteis**, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, **o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

§ 1º - Decorrido o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á total ou parcialmente**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de **48:00 (quarenta e oito)** horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º - **o Veto parcial** somente abrangerá texto integral de Artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - A Câmara Municipal, dentro de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da comunicação do Veto, sobre ele decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo 4º deste Artigo, o Veto será colocado na ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas às demais Proposições até sua votação final, exceto à votação da Lei Orçamentária.

§ 6º - Se o Veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48: 00 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

§ 7º - Se o Prefeito Municipal não promulgar Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, **o Presidente da Câmara promulga- lá- a, e, se este não o fizer no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas**, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriedade em fazê-lo.

§ 8º - A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela câmara.

Art. 238 - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, exceto Proposição de Emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou mediante a subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 239- Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão do Projeto.

Art. 240 - Considerar-se-á mantido o Veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à sua comunicação.

SEÇÃO II

Da Convocação do Chefe do Executivo

Art. 241 - A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário sobre assuntos

relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessário para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único - A convocação poderá ser feita, também, a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 242 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada por maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo de convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 243 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e hora para a audiência do convocado, o que se fará em Sessão Extraordinária, da qual serão notificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 244 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 245 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da câmara, o comparecimento.

Art. 246 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica Municipal.

Art. 247 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da Proposição deverá produzir denúncias para efeito de cassação de mandato do infrator.

SEÇÃO III Do Processo Destitui tório

Art. 248 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sobre a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

§ 3º - caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 4º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 6º Não poderá funcionar como relator, membro da Mesa.

§ 7º - Na Sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

§ 8º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 00:30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se à votação da matéria pelo Plenário.

§ 9º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Direito, Legislação e Justiça.

TÍTULO IX

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 249 - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, Constituirão precedentes regimentais.

Art. 250 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesas incorporadas.

Art. - 251 - Os precedentes a que se referem os Artigos 146, 248 e 250 serão registrados em livro próprio pelo Secretário para aplicação nos casos análogos.

Capítulo II

Da Divulgação do Regimento e de ma Reforma

Art. 252 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir, periodicamente, este Regimento, enviando cópias á Biblioteca

Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 253 - Ao fim de cada ano legislativo a secretaria da Câmara sob a orientação da Comissão de Direito, Legislação e Justiça elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 254 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado reformado ou substituído por Projeto de Resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I - 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - Da Mesa;

III- De uma das Comissões da Câmara

Parágrafo-Único - Distribuído os avulsos o projeto fica sobre a Mesa durante dez dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado a Comissão especial designado para seu estudo e parecer.

TÍTULO X

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 255 - os Serviços Administrativos incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 256 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 257 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes, de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 258 - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: Livro de Atas das Sessões; Livro de Atas das Reuniões das comissões Permanentes; Livro de Registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções; Livro de Atos da Mesa e Atos da Presidência; Livro de Termos de Posse de Funcionários; Livro de Termos de contratos; Livro de Precedentes Regimentais.

§ 2º - os Livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 259 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO XI Disposições Finais

Art. 260- O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Art. 261 - O Secretário Municipal pode, também ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado, por maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara e, se o Secretário for Vereador licenciado o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo na forma da Lei Federal.

Art. 262 - O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir Projeto de Lei ou de Resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 263 - Para receber esclarecimentos e informações de Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Parágrafo Único - Enquanto na Câmara Secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 264 - Aprovado requerimento de convocação do Prefeito ou de Secretário Municipal, os Vereadores, dentro de 72:00 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar Mesa os quesitos sobre os quais pretendam esclarecimentos.

Art. 265 - A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes da União, do Estado e do Município, é assinada pelo Presidente que se corresponderá por meio de Ofício.

Art. 266 - Não haverá expediente do Legislativo nos dia de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 267-Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o seu término, somente se suspendendo por motivos de recesso,

Art. 268 – A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria Regimental, e Revogados todos os precedentes firmados sob império do Regimento anterior.

Art. 269 - Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número de membros da Mesa e da Comissão Permanente.

Art. 270 - A Mesa ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações, que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar prova cópia durante o interregno das reuniões.

Art. 271 - A Mesa providenciará no início de cada Exercício Legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 272 - A Câmara Municipal entrará em **recesso parlamentar** nos períodos de **18 de dezembro a 20 de janeiro e 01 de julho a 31 de julho** de cada Legislatura.

Art. 273 - Esta Resolução que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhomi entra em vigor em 01 de Janeiro de 2007, revogando a Resolução nº 188/92 e as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

ItanhomiMG, 20 de dezembro de 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHOMI - ESTADO DE
MINAS GERAIS
MESA DIRETORA DA CÂMARA-BIÊNIO 2005/2006

Presidente: Idelvan Albuquerque Ribeiro
Vice-presidente: Odilon Cassimiro de Oliveira
1º Secretário: Rogério José Pimentel
2º Secretário Ana Maria Fernandes Assis

VEREADORES:

Ana Maria Fernandes Assis-PP
Cleber Morine-PTB
Hilda Rosane Lopes Gomes – PFL
Idelvan Albuquerque Ribeiro- PT
Manoel da Silva Ribeiro- PFL
Odilon Casimiro de Oliveira- PSDB
Rogério José Pimentel- PSDB
Rogério Rodrigues Bastos-PT
Sebastião Antônio da Silva- PTB